



1 POSTO DE TRABALHO PARA A CARREIRA E CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL NA ÁREA DE MOTORISTA

ATA I

Aos dezoito dias de dezembro de dois mil e vinte e três, nesta Vila, no Edifício dos Paços do Concelho, reuniu o Júri do procedimento concursal, referido em epígrafe, na sala de reuniões, pelas 11 horas, de acordo com o disposto no artigo 9.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, na sua redação atual, constituído por:

Presidente – Bruno Ferreira Catarino Belo do Amaral, Chefe da Divisão de Equipamentos e Manutenção, em regime de Substituição;

1º vogal efetivo – Rui Manuel dos Santos Custódio, Chefe da Unidade Técnica de Equipamentos, em regime de Substituição, que substituirá o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

2º vogal efetivo – Mafalda Sofia Caseiro Coelho, Técnica Superior na área de Recursos Humanos;

A presente reunião teve por objetivo fixar:

Ponto I – Identificar o requisito habilitacional e outros requisitos obrigatórios;

Ponto II – Caracterização do posto de trabalho e perfil de competências adequado ao exercício de atividade;

Ponto III – Forma e prazo de entrega de candidaturas;

Ponto IV – Fixar os métodos de seleção a utilizar, bem como os respetivos parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa de cada método e o sistema de valoração final.

Nestes termos, o Júri deliberou, por unanimidade, o seguinte:

PONTO I – REQUISITO HABILITACIONAL E OUTROS REQUISITOS OBRIGATÓRIOS

1.1 - Escolaridade obrigatória, aferida em função da data de nascimento, ou seja:

ANO DE NASCIMENTO	HABILITAÇÃO ACADÉMICA
Candidatos/as com data de nascimento até 31/12/1966	4.º ano de escolaridade
Candidatos/as com data de nascimento entre 01/01/1967 e 31/12/1980	6.º ano de escolaridade
Candidatos/as com data de nascimento a partir de 01/01/1981	9.º ano de escolaridade
Candidatos/as com data de nascimento após 31/12/1994	12.º ano de escolaridade

1.2 – De acordo com a alínea i) do n.º 3 do artigo 11.º da referida Portaria e com referência à Classificação Nacional de Áreas de Educação e Formação (CNAEF): Código 840 – Transportes.

1.3 – Existe a possibilidade de substituição do nível habilitacional exigido por formação ou experiência profissional de acordo com o disposto do n.º 2 do artigo 34º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP).



PONTO II - CARACTERIZAÇÃO DO POSTO DE TRABALHO E PERFIL DE COMPETÊNCIAS ADEQUADO AO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE

2.1 - Funções correspondentes à caracterização funcional da categoria de Assistente Operacional, correspondente ao grau de complexidade 1, constantes do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, competindo-lhes desempenhar nomeadamente as seguintes funções:

- Regular a velocidade de acordo com o estado das vias, tendo em atenção o cumprimento das regras de trânsito e dos horários trabalho a cumprir;
- Providenciar pelo bom estado de funcionamento do veículo, zelando pela sua manutenção, reparação e limpeza;
- Colaborar na carga e descarga;
- Preencher e entregar diariamente, no serviço de gestão de frota, o boletim diário da viatura mencionando o tipo de serviço, quilómetros efetuados.

Executar outras tarefas desde que lhe sejam solicitadas superiormente, desde que relacionadas com a sua atividade, e de acordo com as necessidades da entidade empregadora pública.

2.2 - Considerando a caracterização do posto de trabalho a que se destina o presente procedimento concursal prevista no mapa de pessoal do Município de Alenquer, deve ser aferido o seguinte perfil de competências nos/as candidatos/as:

- **Inovação e Qualidade**: Capacidade para executar atividades e tarefas de forma crítica e de sugerir novas práticas de trabalho para melhorar a qualidade do serviço.
- **Iniciativa e Autonomia**: Capacidade de atuar de modo proativo e autónomo no seu dia a dia profissional e de ter iniciativas no sentido da resolução de problemas.
- **Responsabilidade e Compromisso com o Serviço**: Capacidade para reconhecer o contributo da sua atividade para o funcionamento do serviço, desempenhando as suas tarefas e atividades de forma diligente e responsável.
- **Orientação para a Segurança**: capacidade para compreender e integrar na sua atividade profissional as normas de segurança, higiene, saúde no trabalho e defesa do ambiente, prevenindo riscos e acidentes profissionais e/ou ambientais.

PONTO III – FORMA E PRAZO DE ENTREGA DE CANDIDATURAS

3.1 - Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 13.º da Portaria 233/2022, de 9 de setembro, na sua redação atual, os/as interessados/as devem, no prazo de 20 dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso, deverão formalizar a sua candidatura através da plataforma eletrónica de recrutamento disponível através do seguinte link: <https://recrutamento.cm-alenquer.pt> mediante o preenchimento do formulário e anexação dos documentos que instruem a candidatura ali indicados.



3.2 - As candidaturas deverão ser acompanhadas, sob pena de exclusão do/a candidato/a, dos seguintes documentos:

- a) Curriculum Vitae atualizado e detalhado, mencionando nomeadamente a experiência profissional anterior relevante para o exercício das funções do lugar a concurso, ações de formação e aperfeiçoamento profissional com relevo para a área a que se candidata com referência à sua duração.
- b) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias.
- c) Fotocópias de outros documentos comprovativos dos factos referidos no Curriculum Vitae.
- d) Comprovativo de habilitação legal para a condução de veículos pesados de mercadorias da categoria C e CE, assim como, comprovativo do Certificado de Aptidão de Motorista categoria C.

3.3 - No caso de o/a candidato/a já deter vínculo de emprego público, deverá ainda, apresentar a respetiva declaração comprovativa emitida e autenticada pelo(s) serviço(s) de origem, que circunstancie:

- a) A respetiva relação jurídica de emprego público;
- b) Carreira e categoria em que se encontra integrado;
- c) Atribuição, competência e atividade que se encontra a cumprir ou a executar, ou por último haja cumprido ou executado, caracterizadoras do inerente posto de trabalho;
- d) Tempo de exercício de funções na categoria, em anos, meses e dias, no quadro de integração em carreira (conforme n.º 1, do artigo 79.º da L TFP) e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho, objeto do presente procedimento;
- e) Avaliação do desempenho relativa ao último período de 2 anos (biénio), em que o/a candidato/a cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, com referência à respetiva escala, e/ou período não avaliado a que tenha sido atribuído 1 ponto por cada ano, nos termos, designadamente, do n.º 7, do artigo 113.º, da LVCR, e ou do n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, e ou eventual não atribuição, ainda, do referido ponto por cada ano não avaliado;
- f) Posição remuneratória correspondente à remuneração auferida, para efeitos do artigo 38.º da LTFP.

3.4 - Os documentos deverão ser enviados em formato *pdf* e apenas serão considerados os documentos redigidos em língua portuguesa.

3.5 - Só serão admitidas candidaturas entregues através da plataforma eletrónica de recrutamento.

3.6 - A não apresentação e formalização de candidatura nos termos previstos anteriormente, bem como a não apresentação dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos, dentro do prazo fixado no presente aviso, determina a exclusão do/a candidato/a do procedimento concursal.



PONTO IV – MÉTODOS DE SELEÇÃO A UTILIZAR, RESPETIVOS PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO, SUA PONDERAÇÃO, GRELHA CLASSIFICATIVA DE CADA MÉTODO E O SISTEMA DE VALORIZAÇÃO FINAL

4.1 – Aos/às candidatos/as abrangidos/as pelo n.º 2, do artigo 36.º da LTFP e tendo, igualmente, em conta as alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria 233/2022, de 9 de setembro, na sua redação atual, ou seja, aos/às candidatos/as que detenham vínculo de emprego público, serão aplicados os métodos de seleção Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), desde que não afastados pelos/as candidatos/as, no formulário de candidatura no ponto n.º 6, da sua aplicação, caso em que lhes serão aplicados os métodos de seleção: Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP), assim como a Avaliação Curricular (AC), como método facultativo de acordo com o n.º 2, do artigo 18.º da Portaria 233/2022, de 9 de setembro, na sua redação atual.

4.2 - Com base no perfil de competências definido e considerando o artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e o n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 233/2022 de 09 de setembro, na sua redação atual, os métodos de seleção a aplicar aos/às restantes candidatos/as, abrangidos/as pelo n.º 1, do artigo 36.º, da LTFP, serão constituídos por: Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP), assim como a Avaliação Curricular (AC), como método facultativo de acordo com o n.º 2, do artigo 18.º da Portaria 233/2022, de 9 de setembro, na sua redação atual.

4.3 – Aos/às candidatos/as abrangidos/as pelo n.º 1, do artigo 36.º, da LTFP, referidos no n.º anterior, serão aplicados os seguintes métodos de seleção:

4.3.1 - PROVA DE CONHECIMENTOS (PC) – A Prova de Conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício de determinada função, bem como avaliar o adequado conhecimento e utilização da língua portuguesa, sendo valorada de 0 a 20 valores.

A prova de conhecimentos, assumirá a forma oral e/ou prática, com a duração máxima de 30 minutos e consistirá na simulação de tarefas inerentes à função, utilizando os instrumentos de trabalho necessários, métodos adequados à realização da tarefa, bem como os equipamentos de proteção individual. Os níveis classificativos serão: *“Elevado - 20 valores; Bom - 16 valores; Suficiente - 12 valores; Reduzido - 08 valores; Insuficiente - 04 valores”*.

4.3.1.1 - O método de seleção não tem a possibilidade de consulta dos diplomas legais acima identificados.

4.3.2 - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA (AP) – A Avaliação Psicológica visa avaliar aptidões, características de personalidade e ou competências comportamentais dos/as candidatos/as, tendo como referência o perfil de competências previamente definido e valorada através das menções de *“Apto”* e *“Não Apto”*;



4.3.2.1 – Considerando a especificidade deste método de seleção e a competência técnica necessária para a sua aplicação, deliberou o júri propor ao órgão competente pelo procedimento o cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 17.º da Portaria de 09 de setembro, na sua redação atual.

4.3.3 - AVALIAÇÃO CURRICULAR (AC) – A Avaliação Curricular visa aferir os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais a habilitação académica ou nível de qualificação, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação do desempenho obtida.

A Avaliação Curricular será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, calculada com a seguinte forma:

$$AC = (HA*20\%) + (FP*30\%) + (EP*40\%) + (AD*10\%)$$

Em que:

- Avaliação Curricular (AC);
- Experiência Profissional (EP);
- Habilitação Académica (HA);
- Avaliação de Desempenho (AD);
- Formação Profissional (FP);

4.3.3.1 – HABILITAÇÃO ACADÉMICA (HA) - Certificada pelas entidades competentes igual, equivalente ou superior à exigida para integração na carreira visada no presente procedimento. Não se admitindo, no quadro do presente procedimento concursal, possibilidade de substituição da habilitação académica exigida por formação ou experiência profissional, a mesma será classificada nos termos seguintes:

HABILITAÇÃO ACADÉMICA	VALORAÇÃO
Habilitações legalmente exigidas	16 valores
Habilitações superiores ao legalmente exigido	20 valores

4.3.3.2 – FORMAÇÃO PROFISSIONAL (FP) - Neste parâmetro serão considerados apenas os cursos de formação na área da atividade específica para que é aberto o presente procedimento concursal devidamente comprovados. Considerando as ações de formação e aperfeiçoamento profissional relacionados com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função visada no presente procedimento concursal, será classificada em resultado do somatório do correspondente número de horas de formação ou aperfeiçoamento, nos termos seguintes:

FORMAÇÃO PROFISSIONAL	VALORAÇÃO
Habilitação legal para a condução de veículos pesados de mercadorias da categoria C e CE Certificado de aptidão de motorista categoria C	14 valores

Por cada formação adicional, das indicadas abaixo, o(a) candidato(a) soma os respetivos valores indicados:

FORMAÇÃO PROFISSIONAL	VALORAÇÃO
Habilitação legal para a condução de veículos pesados de passageiros da categoria D e DE	+ 2 valores
Certificado de aptidão de motorista categoria D	+ 2 valores
Certificado de transporte coletivo de crianças	+ 2 valores



4.3.3.3 – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (EP) - Este parâmetro refere-se ao desempenho efetivo de funções na carreira citada no presente procedimento, com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho visado no presente procedimento e ao grau de complexidade da mesma. Reporta-se às funções desempenhadas na categoria, no quadro de integração em carreira (conforme artigo 88.º da LTFP), e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos mesmos, no âmbito da administração pública, devidamente comprovada através de declaração a emitir pelo(s) serviço(s) de origem, sendo classificada nos seguintes termos:

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	VALORAÇÃO
Sem Experiência Profissional	0 valores
Experiência menor que 2 anos	10 valores
Experiência igual a 2 e menor que 4 anos	14 valores
Experiência igual a 4 e menor que 6 anos	18 valores
Experiência maior que 6 anos	20 valores

4.3.3.4 – AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO (AD) - Este parâmetro refere-se ao último período de 2 anos avaliado (biénio), em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar. Caso o último ano avaliado não tenha sido ao abrigo do SIADAP, para a conversão da nota da AD multiplicar-se-á a mesma pelo valor necessário a que esta entre numa escala de 0 a 20 valores. Para efeitos da classificação deste parâmetro será unicamente levada em consideração a última nota efetivamente atribuída, em sede de avaliação regular conforme previsto na Lei n.º 10/2004 de 22 de março ou na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação.

A classificação deste parâmetro será obtida através da multiplicação por 4 (quatro) da avaliação quantitativa obtida no último ano em que o/a candidato/a foi objeto de avaliação, desde que esse ano tenha sido avaliado/a ao abrigo do SIADAP.

Caso o/a candidato/a não tenha sido avaliado/a em nenhum daqueles anos ser-lhe-á atribuída a classificação de 10 valores neste parâmetro.

4.3.3.5 - Sempre que algum dos documentos apresentados pelos/as candidatos/as impossibilite a avaliação de um ou mais parâmetros relativos à Avaliação Curricular, ser-lhes-á atribuída a nota mínima prevista para esse parâmetro.

4.3.4 - Cada um dos métodos de seleção é eliminatório pela ordem enunciada e serão excluídos/as os/as candidatos/as que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores na Prova de Conhecimentos (PC), não lhe sendo aplicado o método seguinte ou “Não Apto” na Avaliação Psicológica (AP), não lhe sendo aplicado o método de seleção Avaliação Curricular (AC).

4.4 – Aos/às candidatos/as abrangidos/as pelo n.º 2, do artigo 36.º da LTFP, serão aplicados os seguintes métodos de seleção:



4.4.1 – AVALIAÇÃO CURRICULAR (AC) – A Avaliação Curricular visa aferir os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais a habilitação académica ou nível de qualificação, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação do desempenho obtida.

A Avaliação Curricular será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, calculada com a seguinte forma:

$$AC = (HA*20\%) + (FP*20\%) + (EP*40\%) + (AD*20\%)$$

Em que:

- Avaliação Curricular (AC);
- Habilitação Académica (HA);
- Formação Profissional (FP);
- Experiência Profissional (EP);
- Avaliação de Desempenho (AD);

4.4.1.1 – HABILITAÇÃO ACADÉMICA (HA) - Certificada pelas entidades competentes igual, equivalente ou superior à exigida para integração na carreira visada no presente procedimento. Não se admitindo, no quadro do presente procedimento concursal, possibilidade de substituição da habilitação académica exigida por formação ou experiência profissional, a mesma será classificada nos termos seguintes:

HABILITAÇÃO ACADÉMICA	VALORAÇÃO
Habilitações legalmente exigidas	10 valores
Habilitações superiores ao legalmente exigido	14 valores

4.4.1.2 – FORMAÇÃO PROFISSIONAL (FP) - Neste parâmetro serão considerados apenas os cursos de formação na área da atividade específica para que é aberto o presente procedimento concursal devidamente comprovados. Considerando as ações de formação e aperfeiçoamento profissional relacionados com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função visada no presente procedimento concursal, será classificada em resultado do somatório do correspondente número de horas de formação ou aperfeiçoamento, nos termos seguintes:

FORMAÇÃO PROFISSIONAL	VALORAÇÃO
Sem Formação Profissional	0 valores
Formações relacionadas com o posto de trabalho, com duração total até 20 horas	4 valores
Formações relacionadas com o posto de trabalho, com duração total entre 21 a 40 horas	8 valores
Formações relacionadas com o posto de trabalho, com duração total entre 41 a 60 horas	12 valores
Formações relacionadas com o posto de trabalho, com duração total entre 61 a 80 horas	16 valores
Formações relacionadas com o posto de trabalho, com duração total superior a 81 horas	20 valores

Sendo que:

- Apenas será considerada a formação realizada nos últimos 3 anos, devidamente comprovada e concluída até ao termo do prazo da apresentação de candidaturas;
- Nas ações de formação ou aperfeiçoamento profissional em cujos certificados a duração é referida em dias, a cada dia corresponderão 6 horas de formação;



- Nas ações de formação ou aperfeiçoamento profissional cujos certificados, no que concerne à sua duração, não têm referência a dias ou horas, serão consideradas 6 horas de formação;
- Nas ações de formação ou aperfeiçoamento profissional em cujos certificados se verifique que o número de horas de duração da mesma é maior que o número de horas frequentadas ou assistidas, será considerado este último.

4.4.1.3 - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (EP) - Este parâmetro refere-se ao desempenho efetivo de funções na carreira citada no presente procedimento, com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho visado no presente procedimento e ao grau de complexidade da mesma. Reporta-se às funções desempenhadas na categoria, no quadro de integração em carreira (conforme artigo 88.º da LTFP), e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos mesmos, no âmbito da administração pública, devidamente comprovada através de declaração a emitir pelo(s) serviço(s) de origem, sendo classificada nos seguintes termos:

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	VALORAÇÃO
Experiência menor que 2 anos	10 valores
Experiência igual a 2 e menor que 4 anos	14 valores
Experiência igual a 4 e menor que 6 anos	18 valores
Experiência maior que 6 anos	20 valores

4.4.1.4 - AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO (AD) - Este parâmetro refere-se ao último período de 2 anos avaliado (biénio), em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar. Caso o último ano avaliado não tenha sido ao abrigo do SIADAP, para a conversão da nota da AD multiplicar-se-á a mesma pelo valor necessário a que esta entre numa escala de 0 a 20 valores. Para efeitos da classificação deste parâmetro será unicamente levada em consideração a última nota efetivamente atribuída, em sede de avaliação regular conforme previsto na Lei n.º 10/2004 de 22 de março ou na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação.

A classificação deste parâmetro será obtida através da multiplicação por 4 (quatro) da avaliação quantitativa obtida no último ano em que o/a candidato/a foi objeto de avaliação, desde que esse ano tenha sido avaliado/a ao abrigo do SIADAP.

Caso o/a candidato/a não tenha sido avaliado/a em nenhum daqueles anos ser-lhe-á atribuída a classificação de 10 valores neste parâmetro.

4.4.1.5 - Sempre que algum dos documentos apresentados pelos/as candidatos/as impossibilite a avaliação de um ou mais parâmetros relativos à Avaliação Curricular, ser-lhes-á atribuída a nota mínima prevista para esse parâmetro.

4.4.2 - ENTREVISTA DE AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS (EAC) - A Entrevista de Avaliação de Competências visa obter, informações sobre os comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências previamente definidas para o exercício da função, e será avaliada de 0 a 20 valores expressa até às centésimas.



4.5 - A falta de comparência dos/as candidatos/as a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento concursal, e serão ainda excluídos/as aqueles/las que obtenham uma classificação final de 9,5 valores.

4.6 - CLASSIFICAÇÃO FINAL (CF) - A classificação final dos/as candidatos/as que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção, a qual será expressa na escala de 0 a 20 valores e será calculada através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC*70\%) + (AC*30\%)$$

Em que:

- Classificação Final (CF);
- Prova de Conhecimentos (PC);

4.7 - CLASSIFICAÇÃO FINAL (CF) - A classificação final dos/as candidatos/as previsto no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, e que não tenham afastado, por escrito, os métodos nele constantes, resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, a qual será expressa na escala de 0 a 20 valores, nos termos do n.º 1, do artigo 23.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, na sua redação atual, e será calculada através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = ((AC*60\%) + (EAC*40\%))$$

Em que:

- Classificação Final (CF);
- Entrevista de Avaliação de Competências (EAC);
- Avaliação Curricular (AC);

5 - Os/as candidatos/as serão convocados/as para a realização dos métodos de seleção, de acordo com o disposto no artigo 6.º da mencionada Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, na sua redação atual.

6 - Em igualdade de valoração, aplicar-se-á o disposto no artigo 24.º da Portaria 233/2022, de 9 de setembro, na sua redação atual.

7 - De acordo com os artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação, os interessados têm o direito de serem ouvidos, no procedimento, para no prazo de 10 dias, dizerem por escrito, o que se lhes oferecer.

8 - Os/as candidatos/as, incluindo os/as que tenham sido excluídos/as, no decurso da aplicação dos métodos de seleção, de acordo com o n.º 3 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, na sua redação atual, são notificados do ato de homologação da lista de ordenação final.

9 - As listas de candidatos/as e a lista unitária de ordenação final dos/as candidatos/as serão publicitadas no Edifício dos Paços do Concelho e disponibilizadas na plataforma de recrutamento do município, podendo aí serem consultadas.



10 - Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Câmara Municipal de Alenquer, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

11 - Sublinha-se que será dada preferência em igualdade de classificação, nos termos do n.º 3, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, para o preenchimento dos lugares postos a concurso, aos/às candidatos/as com deficiência devidamente comprovada, com incapacidade igual ou superior a 60%.

12 - As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são publicitadas na respetiva plataforma de recrutamento do município, nos termos do n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, na sua redação atual.

13 - A abertura do procedimento concursal é publicitado por extrato na 2.ª série do Diário da República, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria, bem como na plataforma de recrutamento do Município de Alenquer a partir da data da publicação na Bolsa de Emprego Público.

14 - Prazo de validade - O procedimento concursal é válido para o recrutamento dos/as trabalhadores/as necessários/as ao preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para as vagas que, eventualmente se venham a verificar, por reserva de recrutamento no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final de acordo com o disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, na sua redação atual.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi elaborada a presente ata que vai ser assinada por todos os membros do Júri.

O Júri,

**Bruno Ferreira
Catarino Belo
do Amaral**
Assinado de forma digital
por Bruno Ferreira
Catarino Belo do Amaral
Dados: 2023.12.19
10:32:07 Z

(Bruno Ferreira C. Belo do Amaral)

**RUI MANUEL
LOPES
CUSTÓDIO**
Assinado de forma digital
por RUI MANUEL LOPES
CUSTÓDIO
Dados: 2023.12.20
15:26:51 Z

(Rui Manuel dos Santos Custódio)

**Mafalda
Sofia Caseiro
Coelho**
Assinado de forma
digital por Mafalda
Sofia Caseiro Coelho
Dados: 2023.12.21
17:06:10 Z

(Mafalda Sofia Caseiro Coelho)